SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CONTRATO Nº 76/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO (CNPJ Nº 32.405.756/0001-07), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO (CNPJ Nº 32.405.756/0001-07)**, com sede a Rua Pará, Nº 1701, Bairro Matinha, CEP: 64.003-220, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO**, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO**, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	M^3	----------	250	R$ 80,00	R$ 20.000,00
02	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA. MARCA: CASE. MODELO: RETROESCAVADEIRA 580N. ANO: 2020	H/T	----------	75	R$ 206,66	R$ 15.499,50
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. MARCA: VOLKSWAGEM MODELO: 24.280. ANO:2020	H/T	----------	75	R$ 240,00	R$ 18.000,00
	VALOR TOTAL: R$ 53.499,50 (cinqüenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 53.499,50 (cinqüenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)**, mediante a aquisição dos serviços.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.39; **Fonte de Recursos** - próprios: **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL 020/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 03 de novembro de 2021.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.791-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO
(CNPJ Nº 32.405.756/0001-07)
CONTRATADA

Testemunhas:

Thomas Nicolas Lopes Lisboa CPF 059.957.863-77

CPF

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 068/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. CONTRATO N° 76/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO (CNPJ Nº 32.405.756/0001-07), VALOR DO CONTRATO**: R$ 53.499,50 (cinqüenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), **VIGÊNCIA:** De 03/11/2021 até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO (CNPJ Nº 32.405.756/0001-07). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/11/2021.

Publique-se.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 023.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berço Natal, Escrita Mundi"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturariberio@uol.com.br

LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E DE REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDA FISCAL, REALIZADA NO DIA 22/10/20212.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	FUNÇÃO
	José Almeida Bezerra dos Santos	Funcionário Público
	Deonardo Dias	Funcionário Público
	Maiuele da Silva Soares	Funcionário Público
	Romaldo Ribeiro Lima	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
	[illegible]	[illegible]
	Suzana Pereira de Sousa	Funcionário Público
	Maria Dilete C. S. Silva	D.A. Financeiro SEMAS
	[illegible]	[illegible]
	Nilton Leon G. Santos	Coordenador (COMDEC)
	[illegible]	Vereador
	[illegible]	Vereador Presidente
	Cristiane O. D. L. Franco	Assessora de Gabinete
	Sueli Pereira de Sousa	Funcionário Público
	Adejanira M. Cerqueira	Financeiro
	Jardel Barbosa Paz	Vereador
	Cicero Borges Lima da Costa	Vereadora
	Matias Sales Carvalho Ribeiro	Acesso técnico
	Amaral Estrela	Vereador
	Regina Cristina dos S. Santos	Funcionário Comarca de Vereadores
	Nadya Cavalcante	Funcionário público
	Jeane nascimento dos Santos	Funcionário público
	Elcimar Barbosa de Sousa	Vereador
	Carlos Cesar da Rocha	Vereador
	Adriana Lopes Rocha dos Santos	Funcionário Público
	Raimunda da Silva Trindade	Vice - Prefeita

Id:1518DF507B8A294E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturariberio@uol.com.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, REALIZADA NO DIA 22/10/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Auditório "Roberval Pereira dos Santos, na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Martiliano da Silva, nº 560, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí,, realizou-se a Audiência Pública para **DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, com início às oito horas e trinta minutos. O evento foi divulgado através de convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a lista de presença que antecede a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Sra. Marileide da Silva Soares, Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, com a leitura e explicações da matéria a que se refere ao **SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANEIRO DE 2021.** Usaram a palavra para tirarem dúvidas os vereadores: Jardel Barbosa Paz, Raimundo Nonato Costa e Sousa, Carlos César da Roca e Amaral Estrela. Contamos ainda com a presença dos seguintes vereadores: Gisele Borges Lima da Costa, Suzana Pereira de Sousa Rodrigues, Elcimar Barbosa de Sousa Ramos e a Vice Prefeita Raimunda da Silva Trindade e de vários Secretários Municipais. Nada mais havendo a tratar a Audiência Pública foi encerrada às nove horas e cinquenta minutos e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, José Almeida Bezerra dos Santos, secretário do Evento, e pela Marileide da Silva Soares da Silva, Presidente da Evento.

José Almeida Bezerra dos Santos
Secretário do Evento

Marileide da Silva Soares
Presidente do Evento

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturariberio@uol.com.br

LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, REALIZADA NO DIA 22/10/2021.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	FUNÇÃO
	José Almeida Bezerra dos Santos	Funcionário Público
	Deonardo Dias	Funcionário Público
	Maiuele da Silva Soares	Funcionário Público
	Romaldo Ribeiro Lima	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
	[illegible]	[illegible]
	Suzana Pereira de Sousa	Funcionário Público
	Maria Dilete C. S. Silva	D.A. Financeiro SEMAS
	[illegible]	[illegible]
	Nilton Leon G. Santos	Coordenador (COMDEC)
	[illegible]	Vereador
	[illegible]	Vereador Presidente
	Cristiane O. D. L. Franco	Assessora de Gabinete
	Sueli Pereira de Sousa	Funcionário público
	Adejanira M. Cerqueira	Financeiro
	Jardel Barbosa Paz	Vereador
	Cicero Borges Lima da Costa	Vereadora
	Matias Sales Carvalho Ribeiro	Acesso técnico
	Amaral Estrela	Vereador
	Regina Cristina dos S. Santos	Funcionário Comarca de Vereadores
	Nadya Cavalcante	Funcionário público
	Jeane nascimento dos Santos	Funcionário público
	Elcimar Barbosa de Sousa	Vereador
	Carlos Cesar da Rocha	Vereador
	Adriana Lopes Rocha dos Santos	Funcionário Público
	Raimunda da Silva Trindade	Vice - Prefeita

Id:1518DF507B8A28AC

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 068/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. CONTRATO Nº 76/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO (CNPJ Nº 3.852.873/0002-87), VALOR DO CONTRATO:** R$ 53.499,50 (cinqüenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), **VIGÊNCIA:** De 03/11/2021 até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO (CNPJ Nº 3.852.873/0002-87). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/11/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI